



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1041, DE 30 DE JUNHO DE 2021

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Retifica e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1028, de 10 março de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica retificada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1028, de 10 de março de 2021:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 012/1990, à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Ibaiti.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 11 da Lei Municipal nº 1028, de 10 de março de 2021, com a seguinte redação:

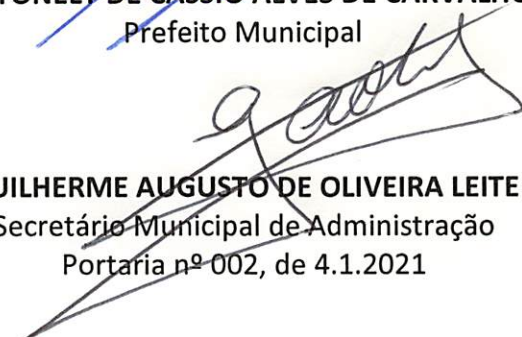
Art. 11. (...)

Parágrafo Único. Em casos de cooperativas e associações da agricultura familiar, o prazo previsto no caput deste artigo, é reduzido para 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (30.6.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1041, DE 30 DE JUNHO DE 2021
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Retifica e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1028, de 10 março de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica retificada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1028, de 10 de março de 2021:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 012/1990, à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Ibaíti.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 11 da Lei Municipal nº 1028, de 10 de março de 2021, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

Parágrafo Único. Em casos de cooperativas e associações da agricultura familiar, o prazo previsto no caput deste artigo, é reduzido para 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (30.6.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICIPIO DE
IBAITI:770080680001
41

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaíti, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.06.30 17:29:50 -03'00'